



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE ANISTIA

Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004

**ATA CEI Nº 05/2015**

|         |  |        |         |        |
|---------|--|--------|---------|--------|
| DATA    | 23 de setembro de 2015                       |        |         |        |
| HORÁRIO | INÍCIO                                       | 15:00h | TÉRMINO | 17:00h |
| LOCAL   | ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C, 1º ANDAR |        |         |        |

**REGISTROS**

A reunião foi aberta pela Dr<sup>a</sup> Érida Maria Feliz, Presidente da Comissão Especial Interministerial - CEI. Em seguida, a representante da Advocacia Geral da União na CEI, Dr<sup>a</sup> Mônica Vieira Maia, apresentou para deliberação os seguintes processos:

1) Josival Carneiro de Farias (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT), Processo nº 03000.004653/2014-60 pendente de decisão (04000.001002/95-66), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

2) Merilene Ferreira (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT), Processo nº 03000.004656/2014-01 pendente de decisão (04000.002606/95-20), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

3) Ubatânia Gonçalves Xavier (Siderurgia Brasileira S/A- SIDERBRÁS), Processo nº 04500.003474/2010-11 pendente de decisão (46040.026464/93-25), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

3) Cezar Roberto Granado (Banco Nacional de Crédito Cooperativa- BNCC), Processo nº 04500.003695/2011-62, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

4) Genaro Salvador Mario Casella (Banco Nacional de Crédito Cooperativa- BNCC), Processo nº 04500.016277/2009-11, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o requerente não atendeu aos requisitos determinados pela Lei nº 8.878, de 1994;

5) José Cosmo da Silva (Companhia Docas dos Estado de São Paulo- CODESP), Processo nº 04500.003960/2007-26, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento do requerente pela CODESP, foi efetuado a pedido, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878, de 1994;

6) Rubens Coelho da Rocha (Companhia Nacional de Abastecimento- CONAB), Processo nº 04599.000205/2008-29, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o requerente não atendeu aos requisitos determinados pela Lei nº 8.878, de 1994, quando deixou de apresentar requerimento perante as comissões instituídas pelo Decreto nº 1.153, de 1994;

7) Arcelino da Silva Vilas Boas (Rio Doce Geologia e Mineração S/A- DOCEGEO), Processo nº 04500.009391/2008-11, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

## ATA CEI Nº 05/2015

**8)**Juscelino Farias da Silva (Rio Doce Geologia e Mineração S/A- DOCEGEO), Processo nº 04500.006308/2007-63, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**9)**Lourenço Pimentel Farias (Rio Doce Geologia e Mineração S/A- DOCEGEO), Processo nº 05200.004157/2014-85, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**10)**Sinaldo Martins da Silva (Rio Doce Geologia e Mineração S/A- DOCEGEO), Processo nº 03000.000615/2009-71, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o requerente não atendeu aos requisitos determinados pela Lei nº 8.878, de 1994;

**11)**Deisivan Ferreira Mendonça (Centrais Elétricas Brasileira S.A- ELETROBRÁS), Processo nº 04569.003066/2015-71, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**12)**Francisco Paulino Mota (Centrais Elétricas Brasileira S.A- ELETROBRÁS), Processo nº 04500.009128/2010-39, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**13)**Eliana de Souza (Nuclebrás Engenharia S/A- NUCLEN), Processo nº 03000.001705/2008-06, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**14)**Ismael Afonso da Silva (Petrobrás Mineração S.A - PETROMISA), Processo nº 04500.002896/2011-42, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**15)**Geraldo Alberto dos Santos Filho (Rede Ferroviária Federal S.A- RFFSA), Processo nº 05200.001010/2014-33, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o requerente não atendeu aos requisitos determinados pela Lei nº 8.878, de 1994;

**16)**Walter Moraes Diniz Junior (Rede Ferroviária Federal S.A- RFFSA), Processo nº 05200.003785/2014-43, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o requerente não atendeu aos requisitos determinados pela Lei nº 8.878, de 1994;

Em seguida, a Presidente da Comissão Especial Interministerial -CEI – Dr<sup>a</sup>. Érida Maria Feliz apresentou os seguintes processos:

**17)**Ione Ines Dotto Simões (Banco Meridional do Brasil- BMB), Processo nº 05200.000210/2014-79, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**18)**Marcilio Jose Gonçalves (Companhia Brasileira de Trens Urbanos- CBTU), Processo nº 80000.003762/2006-09, pendente de decisão (46050.002266/93-66), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

**19)**Laudemi Fraga (Companhia Nacional de Abastecimento- CONAB), Processo nº 05200.000421/2014-10, pendente de decisão (46040.016870/93-80), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

## ATA CEI Nº 05/2015

- 20)** Gilson Resende Giovani (Empresa Brasileira de Transportes Urbanos- EBTU), Processo nº 05200.200328/2015-86, pendente de decisão (46040.017206/93-49), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 21)** Randeson Geraldo Nascimento (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT), Processo nº 03000.004654/2014-12, pendente de decisão (46040.033147/93-92), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 22)** Renato Miguel de Moraes (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT), Processo nº 04599.000965/2009-17, pendente de decisão (46040.033144/93-02), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 23)** Rita de Cássia Toscano Motta (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT), Processo nº 03000.004652/2014-15, pendente de decisão (46040.033148/93-55), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 24)** Antonio Carlos Stasiv (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A- ELETROSUL), Processo nº 05200.001660/2012-17, pendente de decisão SAF. nº 41.992/93, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 25)** Gilberto Fernandes (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A- ELETROSUL), Processo nº 05200.001676/2012-20, pendente de decisão (46040.024840/93-74), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 26)** Marison Luiz Soares (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A- ELETROSUL), Processo nº 05200.003683/2014-28, pendente de decisão (46040.046829/93-65), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 27)** Antonio Pedro Rabello (Petroflex Indústria e Comércio- PETROFLEX), Processo nº 04599.000240/2014-96, pendente de decisão (46040.036104/93-96), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 28)** Darcionet Favarin (Rede Ferroviária Federal S.A- RFFSA), Processo nº 05200.004011/2014-30, pendente de decisão (46040.022287/93-90), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 29)** Irinaldo Dias da Silva (Rede Ferroviária Federal S.A- RFFSA), Processo nº 04500.005325/2009-45, pendente de decisão (46040.023230/93-16), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 30)** Jocelso Beline Lucas (Rede Ferroviária Federal S.A- RFFSA), Processo nº 05200.000498/2014-81, pendente de decisão (46040.045947/93-56), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

## ATA CEI Nº 05/2015

- 31) José Medeiros Esteves (Rede Ferroviária Federal S.A- RFFSA), Processo nº 05200.003291/2012-05, pendente de decisão (46040.045940-93-15), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 32) José Rodrigues Ramos (Rede Ferroviária Federal S.A- RFFSA), Processo nº 04599.000418/2013-18, pendente de decisão (46040.025242/93-68), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 33) Lenilson da Silva Freitas (Rede Ferroviária Federal S.A- RFFSA), Processo nº 04500.013351/2009-47, pendente de decisão (46040.020302/93-19), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 34) Marina Martins Guimarães (Rede Ferroviária Federal S.A- RFFSA), Processo nº 05200.200659/2015-16, pendente de decisão (46040.035519/93-14), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 35) Mizael Andrade Pimentel (Rede Ferroviária Federal S.A- RFFSA), Processo nº 05200.000869/2013-44, pendente de decisão (46040.015056/93-57), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 36) Antonio Lima Sales (Telecomunicações do Rio de Janeiro- TELERJ), Processo nº 05200.002724/2013-88, pendente de decisão (46070.002128/93-21), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 37) Ari Angelo Macedo (Telecomunicações do Rio de Janeiro- TELERJ), Processo nº 05200.003280/2014-89, pendente de decisão (46070.002128/93-21), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 38) Carlos Roberto Dias (Telecomunicações do Rio de Janeiro- TELERJ), Processo nº 05200.002099/2013-74, pendente de decisão (46070.002192/93-20), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 39) Sebastião Dos Santos Silveira (Telecomunicações do Rio de Janeiro- TELERJ), Processo nº 05200.003279/2014-54, pendente de decisão (46040.041129/93-66), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto das relatoras, decidiu, **por unanimidade, pelo deferimento nos requerimentos formulados por** Josival Carneiro de Farias, Merilene Ferreira, Ubatânia Gonçalves Xavier, Cezar Roberto Granado, Arcelino da Silva Vilas Boas, Juscelino Farias da Silva, Lourenço Pimentel Farias, Deisivan Ferreira Mendonça, Francisco Paulino Mota, Eliana de Souza, Ismael Afonso da Silva, Ione Ines Dotto Simões, Marcilio Jose Gonçalves, Laudemi Fraga, Gilson Resende Giovanni, Randeson Geraldo Nascimento, Renato Miguel de Moraes, Rita de Cássia Toscano Motta, Antonio Carlos Stasiv, Gilberto Fernandes, Marison Luiz Soares, Antonio Pedro Rabello, Darcionet Favarin, Irinaldo Dias da Silva, Jocelso Beline Lucas, José Medeiros Esteves, José Rodrigues Ramos, Lenilson da Silva Freitas, Marina Martins Guimarães, Mizael Andrade Pimentel, Antonio Lima Sales, Ari Angelo Macedo, Carlos Roberto Dias e Sebastião Dos Santos Silveira **por maioria, pelo indeferimento nos requerimentos formulados por**. Genaro Salvador Mario Casella, José Cosmo da Silva, Rubens Coelho da Rocha, Sinaldo Martins da Silva, Geraldo Alberto dos Santos Filho e Walter Moraes Diniz Junior.

## ATA CEI Nº 05/2015

O representante dos anistiados senhor Pedro Paulo Nicácio Ferreira e os demais Representantes dos Anistiados, registraram voto contrário no processo de José Cosmo da Silva- item 05, -” foi com base em suas Teses encaminhadas junto a CEI, uma editada em 07/03/09 sob a denominação Considerações Sobre Carta de Demissão e a Motivação de Vontade, combinando, com outra editada em 13/07/11 sob a denominação Comissão Especial Interministerial - CEI e a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994 editada em 13/07/11, pontuando, que: Embora, que, o Parecer AGU/CGU nº 01/07 assevere que a CEI não analisará processo onde a Manifestação de Vontade tenha partido do empregado, bem como, que tenha sido acostado aos processos em questão Carta Pedido de Demissão, o Parecer AGU/CGU expressa, um salvo, ou seja, que seja comprovada a Violação da Vontade do empregado e, que seria os casos em análise, pontuado, que seria imperioso destacar que a empresa pagou a MULTA de 40% sobre a Rescisão Contratual, logo, a Carta não foi o objeto da demissão, pelo fato, que, a justificativa na Rescisão para demitir foi SEM JUSTA CAUSA, com efeito, a Carta surgiu apenas como um componente do Programa de Governo para demitir, assim, a demissão foi de interesse unilateral do empregador (empresa) e, como prova cabal, do afirmado, seria que a Rescisão ocorreu sobre o Código 01, isto é, liberando o saque do FGTS conforme assegura a Caixa Econômica Federal sobre Movimentação de saque do FGTS que trata a Circular CEF nº 427, publicada no DOU de 12/03/08, quanto, a demissão seja do interesse do empregador, frisando, ainda, que, para que fosse um ATO PERFEITO, teria que ter seguindo o seguido ritual asseverado pela CLT: **I** - O empregado formalize seu Pedido de próprio punho primeiro junto ao Sindicato. **II** - para depois, do empregado não demovido de seu propósito no Sindicato, seja, ainda então, consolidada sua manifestação de vontade na Rescisão, entretanto, não teria isto o ocorrido, ao contrário, foi ele, o empregador, que tomou toda iniciativa, tipo: confeccionando texto padrão, encaminhava formulário padronizado junto com a Rescisão, editava o texto a ser utilizado etc e tal, assim, segundo Pedro Paulo, foi contrariando o art. 611 da CLT, combinado com art. 444 da CLT, bem como, o art. 9 da CLT, que asseveram, o que segue: **A** - Artigo 611 da CLT - É facultado aos Sindicatos representativos de categorias profissionais celebrar Acordos (...) às respectivas relações trabalhistas. **B** - Artigo 444 da CLT - As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos (...). **C** - Artigo 9 da CLT - a lei não permite transação de direitos laboriais, como assegura o Princípio da Irrenunciabilidade dos Direitos Trabalhistas. Concluindo, firmou, que ainda que se queira dizer que o empregado expressou sua Motivação, essa Motivação não teve valor diante da Motivação da Empresa, a qual, sobrepões a Motivação do emprego, pelo fato, que, com Carta ou sem Carta, o empregado seria demitido do mesmo jeito e, essa Carta, foi apenas um instrumento gerencial para FAZER PARECER a vontade do empregado, como foi várias vezes pontuado no processo de Oitiva. Já os demais deferimentos foram por voto da maioria.

O Representante dos Anistiados o Senhor Pedro Paulo Nicácio Ferreira fez ainda as seguintes considerações: “Senhora Presidenta e demais Membros do Pleno, em primeiro momento quero que todos saibam que, visto as atuais demandas da CEI, tenho a clareza da dificuldade administrativa para construção da Pauta para análise, mas, contudo, em segundo momento, venho MAIS UMA VEZ, firmar, da necessidade de uma conclusão das preposições - INTERBRAS LIQUIDAÇÃO, PEDRO DA ROCHA LEAL E RAYMUNDA CATARINA, PLANO COLLOR E PEDIDO (CARTA) ASSINADO ANTES DA RESCISÃO, ITAIPU E LIGHT, FAZ E INDEFERIMENTO NO RETORNO EM FUNÇÃO DO MESMO JÁ TER OCORRIDO PELA JUSTIÇA - por mim encaminhadas no Pleno passado, pela razão, para que a pessoa com Requerimento vinculado em seu específico tema possa dar continuidade no seu pleito”.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Camylla Vieira Araruna, lavrei a presente ata, a qual foi subscrita pelos membros presentes.

  
Camylla Vieira Araruna

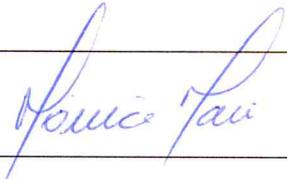
### ASSINATURAS DOS PRESENTES

| NOME | REPRESENTAÇÃO | ASSINATURA |
|------|---------------|------------|
|------|---------------|------------|







| ATA CEI Nº 05/2015             |  |   |
|--------------------------------|--|---|
| Érida Maria Feliz              | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.  |    |
| André Fonseca de Paula Leite   | Casa Civil   | -----   |
| Rosane de Fátima Camargo       | Ministério da Fazenda  | -----   |
| Maria Aparecida Fontes         | Ministério da Fazenda, suplente.   |    |
| Geraldo Nunes Pereira Filho    | Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90.  | —   |
| Luiz Fernando Viegas Fernandes | Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90, suplente.  | -----   |
| Valdemiro Severiano de Maria   | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.  | -----   |
| Pedro Paulo Nicácio Ferreira   | Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.           |  |
| Rubens Motonio                 | Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, suplente. |  |
| Mônica Vieira Maia             | Advocacia-Geral da União, representante.   |  |
| Neleide Abila                  | Advocacia-Geral da União, suplente   | -----   |